



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 049 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
Cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8º, II, da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto n.4.340, de 22 de agosto de 2002, e,

CONSIDERANDO, que o Município de Ribeirão Grande possui vasta extensão de terras revestidas com importantes fragmentos vegetais do bioma "Mata Atlântica", aptos a conservação deste importante patrimônio ambiental, em regiões consideradas pela UNESCO como Reserva da Biosfera Mundial, pela variedade e quantidade de espécies endêmicas que correm serio risco de extinção;

CONSIDERANDO, que existem dentro e fora do Município de Ribeirão Grande, importantes unidades de conservação publicas, parques estaduais, com possibilidade de formar significativo mosaico, integrando e conectando de forma contígua com o Parque Natural Municipal ora criado;

CONSIDERANDO, que a riqueza ambiental existente no Município de Ribeirão Grande exige ações de políticas publicas orientadas para que as atividades relativas a implementação e gestão de unidades de conservação municipais sejam planejadas e executas de forma integrada, objetivando o desenvolvimento sustentável da região, priorizando a preservação da paisagem, da biodiversidade e o desenvolvimento de atividades produtivas ligadas a cultura local e a pesquisa florestal;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender aos compromissos assumidos pelo Município de Ribeirão Grande, relativos aos princípios de sustentabilidade consignados na Agenda 21, da qual e signatário, bem como a prioridade governamental no sentido de promover o desenvolvimento sustentável regional e a conservação da natureza no território municipal;

CONSIDERANDO, que as glebas de terras apresentadas abaixo atingem as condições excepcionais para a criação de um importante parque Natural Municipal, par atender as finalidades culturais de preservação de recursos naturais de flora e fauna de expressivo endemismo e exibir atributos de beleza exuberante;

CONSIDERANDO, que a área definida para instituição do parque Natural Municipal por sua conformação topográfica e pelo seu revestimento, se presta para conservação de flora, fauna e melhoramento e conservação de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO, que as matas nela existentes são necessárias a proteção de mananciais, principalmente com relação ao Rio das Almas e seus afluentes, que juntamente com o Rio do Turvo e seus afluentes, vão integrar a Bacia do importante Rio Paranapanema e por sua vez a Grande Bacia do Rio Paraná, de suma importância para desenvolvimento dos setores agrícola e industrial, bem como para manancial de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

abastecimento urbano da grande maioria dos Municípios do Estado que estão inseridos naquela Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO, que a flora nesta região constitui revestimento vegetal de valor inestimável do ponto de vista científico e cultural, ostentando Mata Atlântica primária e secundária em avançado estágio de revegetação, com variadíssima ocorrência de valiosas essências principais fontes de potencial genético para suprir material de alta variabilidade para atender as presentes e futuras gerações, direito consagrado na Carta Magna;

CONSIDERANDO, ainda, que a fauna silvestre com numerosas espécies endêmicas em extinção, ali encontra condições ideais de sobrevivência, constituindo-se essa reserva em notável repositório de espécimes raros a serem preservados a qualquer custo seja.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com a Área Total de 4.399,08 ha iguais a 1.817,80 alqueires, tendo como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

Art. 2º - O limite do Parque Natural Municipal de Ribeirão Grande fica definido dentro das características constantes no memorial descritivo abaixo:

Inicia no ponto 0, georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum de Referência o SAD-69, MC -51°00'00" W. Gr., coordenadas Plano Retangulares – Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), de coordenadas 7310475,2400 m Norte e 776695,8000 m Leste, situado no ponto extremo leste da Estação Ecológica Xituê, no limite dos Municípios de Ribeirão Grande e Eldorado, na Serra dos Agudos Grandes, que faz parte da Serra do Paranapiacaba; deste ponto segue confrontando com a Estação Ecológica Xituê, seguindo pelo Rio das Almas abaixo, até o ponto 1, de coordenadas 7315576,3500 m Norte e 771522,9500 m Leste, onde o Ribeirão dos Veados desemboca no Rio das Almas; daí segue, agora pelo Ribeirão dos Veados acima, até o ponto 2, de coordenadas 7312987,3100 m Norte e 769237,5100 m Leste; continua, deixando o Ribeirão dos Veados, com as distâncias e azimutes: 1.024,6029m e 311°54'34", 1.200,6033m e 311°54'34", até o pontos 3, de coordenadas 7314473,6500 m Norte e 767581,5100 m Leste situado no Ribeirão Água Limpa, onde o limite desta Unidade de Conservação faz divisa com a Estação Ecológica Xituê e a Fazenda Paraíso, de Manoel Pereira; deste ponto, agora confrontando com a Fazenda Paraíso, segue Ribeirão Água Limpa abaixo até o ponto 4, de coordenadas 7316663.6600m Norte e 768413.8300m Leste; deste, deixando o Ribeirão Água Limpa, segue com a distância e azimute: 909,4500m e 299°15'42", até o Ponto 5, de coordenadas 7317108.2000m Norte e 767620.4300m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 1.491,6676m e 356°39'51" até o Ponto 6, de coordenadas 7318597,3400m Norte e 767533,6300 m Leste; deste, deixando a atual confrontação, segue com a distância e azimute: 1.125,5870m e 49°07'24"até o ponto 7, de coordenadas 7319333,9600m Norte e

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

768384,7100 m Leste, onde encontra o Rio das Almas; segue Rio das Almas abaixo até o ponto 8, de coordenadas 7319930,6700m Norte e 768183,2500 m Leste, onde deixa o Rio das Almas; deste, segue com a distância e azimute: 1.261,2108m e 54°15'49" até o ponto 9, de coordenadas 7320667,2900m Norte e 769206,9900m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 1.283,3340m e 89°51'26" até o ponto 10, de coordenadas 7320670,4900m Norte e 770490,3200m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 318,0414m e 155°56'41" até o ponto 11, de coordenadas 7320380,0700m Norte e 770619,9600m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 365,7418m e 111°49'10" até o ponto 12, de coordenadas 7320244,1300m Norte e 770959,5000m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 831,6694m e 154°01'37" até o ponto 13, de coordenadas 7319496,4600m Norte e 771323,7300m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 419,2620m e 76°21'41" até o ponto 14, de coordenadas 7319595,3200m Norte e 771731,1700m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 487,6227m e 22°19'22" até o ponto 15, de coordenadas 7320046,4000m Norte e 771916,3800m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 355,2584m e 328°27'38" até o ponto 16, de coordenadas 7320349,1800m Norte e 771730,5500m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 292,8880m e 47°32'16" até o ponto 17, de coordenadas 7320546,9100m Norte e 771946,6200 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 292,5085m e 97°16'51" até o ponto 18, de coordenadas 7320509,8400m Norte e 772236,7700m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 302,9515m e 125°24'05" até o ponto 19, de coordenadas 7320334,3400m Norte e 772483,7100 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 1.022,6175m e 140°39'49", até o ponto 20, de coordenadas 7319543,4100m Norte e 773131,9200 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 386,7526m e 231°27'29" até o ponto 21, de coordenadas 7319302,4300m Norte e 772829,4200 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 821,5155m e 186°28'19" até o ponto 22, de coordenadas 7318486,1500 Norte e 772736,8200 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 418,7561m e 158°22'27" até o ponto 23, de coordenadas 7318096,8700m Norte e 772891,1500 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 295,8279m e 208°40'54" até o ponto 24, de coordenadas 7317837,3400m Norte e 772749,1700m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 1.644,1734m e 123°32'08", até o ponto 25, de coordenadas 7316929,0100m Norte e 774119,6600 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 866,2623m e 131°33'29" até o ponto 26, de coordenadas 7316354,3500m Norte e 774767,8700 m Leste; deste, segue com a distância e azimute: 784,6548m e 104°35'47" até o ponto 27, de coordenadas 7316156,6100m Norte e 775527,2000 m Leste; deste, segue pelo divisor de águas do Rio das Almas e Rio das Conchas com a distância e azimute: 1.198,4569m e 116°58'57" até o ponto 28, de coordenadas 7315612,8500m Norte e 776595,2000m Leste, localizado na Serra do Jabaquara; deste, segue pela divisa municipal que separa Ribeirão Grande de Capão Bonito e pelo divisor de águas entre o Rio das Almas e Rio Paranapanema com as distâncias e azimutes: 1.147,1411m e 242°59'44" até o ponto 29, de coordenadas 7315091,9800m Norte e 775573,1300 m Leste; 857,0750m e 162°53'06" até o ponto 30, de coordenadas 7314272,8600m Norte e 775825,3600 m Leste; 868,1276m e 207°42'07" até o ponto 31, de coordenadas 7313504,2400m Norte e 775421,7900m Leste; 537,3061m e 216°29'07", até o ponto 32, de coordenadas 7313072,2400m Norte e 775102,3000 m Leste; 500,0197m e 239°40'26", até o ponto 33, de coordenadas 7312819,7700m Norte e 774670,7000 m Leste; deste ponto, segue ainda pela divisa municipal, com as distâncias e azimutes: 985,5780m e 120°49'18, 662,9418m e 126°16'27", até o ponto 34, de coordenadas 7311922,5600m Norte e 776051,5400 m Leste; deste ponto segue pelo divisor de águas confrontando agora com o Município de Eldorado até o ponto 0, início desta descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A área acima, ilustrada no mapa integrante do presente decreto, e integrada pelas glebas abaixo descritas, todas encravadas dentro do 5º Perímetro Discriminatório da Comarca de Capão Bonito, assim: A) Uma gleba de terras, com a área de 145 ha (cento e quarenta e cinco hectares), com seus característicos e descrições como consta da matrícula 3.995 do CRI da Comarca de Capão Bonito, composta da gleba n 61, denominada Fazenda Vitória, de propriedade de ANTONIO DE PADUA ARAUJO LOBO, como consta do R-11 DA MATRICULA acima; B) Uma gleba de terras, com a área de 363 ha (trezentos e sessenta e três hectares), com seus característicos e descrições como consta da matrícula 9.771 do CRI da Comarca de Capão Bonito, composta da gleba n 62, denominada Fazenda da Passagem, de propriedade de TRANSPORTES BRASIL LTDA e DJALMA APPARECIDO FERREIRA, como consta do R- 07 da matrícula acima; C) Uma gleba de terras, com a área de 792 ha (setecentos e noventa e dois hectares), com seus característicos e descrições como consta da matrícula 10.948 do CRI da Comarca de Capão Bonito, composta da gleba n 63, denominada Fazenda Figueira, de propriedade de BENEVENUTO SARTORI, como consta do R- 01 da matrícula acima; D) Uma gleba de terras, com a área de 90 ha (noventa hectares), com seus característicos e descrições como consta da matrícula 3.956 do CRI da Comarca de Capão Bonito, composta da gleba n 64, denominada Fazenda Vitória, de propriedade de ANTONIO DE PADUA ARAUJO LOBO, como consta do R-13 da matrícula acima; E) Uma gleba de terras, com a área de 634 ha (seiscentos e trinta e quatro hectares), com seus característicos e descrições como consta da matrícula 3.985 do CRI da Comarca de Capão Bonito, composta da gleba "H", denominada Fazenda São Marcos, de propriedade de ROBERTO RUMAN, como consta do R-08 da matrícula acima; F) Uma gleba de terras, com a área de 54 ha (cinquenta e quatro hectares), com seus característicos e descrições como consta da matrícula 10.207, do CRI da Comarca de Capão Bonito, composta da gleba 70, denominada Sítio Helal, de propriedade de YOUSSEF MIKHAL HELAL, como consta do R- 01 da matrícula acima; G) Uma gleba de terras, com a área de 1.147 ha (um mil cento e quarenta e sete hectares), como consta do mapa do 5º Perímetro Discriminatório de Capão Bonito, denominada Gleba I, pertencente a Orlando Jorge; H) Uma gleba de terras, com a área de 906 há -(novecentos e seis hectares), como consta do mapa do 5º Perímetro Discriminatório de Capão Bonito, denominada Gleba D, com suas confrontações: Gleba 70, Gleba 69, Gleba H, gleba 64, gleba 61, gleba 63 e gleba 62; I) Uma gleba de terras, com a área de 268 ha (duzentos e sessenta e oito hectares), como consta do mapa do 5º Perímetro Discriminatório de Capão Bonito, denominada Gleba 69, com suas confrontações: gleba 70, gleba 62, gleba 66 e gleba D.

Art. 3º - A Administração da unidade municipal constante deste decreto, ocorrerá em co-gestão com o Instituto Pesek Araújo, conforme consta do protocolo de cooperação técnica celebrado com o Município, podendo, inclusive, realizar parcerias que estiverem contempladas na legislação específica vigente, tanto nas esferas Federais e Estaduais, bem como da iniciativa privada, buscando inclusive recursos para a manutenção e monitoramento da reserva, adotando as medidas necessárias a sua efetiva proteção.

Art. 4º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Fazenda Pública Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado que vierem a ser identificados nos limites descritos no **art. 2º**.

Art. 5º - O Departamento Administrativo e Financeiro, juntamente com a Assessoria Jurídica deste Município, fica autorizada a promover as medidas pertinentes, administrativas ou judiciais, para conhecimento dos expropriados do presente Decreto, sendo este publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

PARAGRAFO UNICO: A Assessoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2011.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura